



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº 32/2020**

**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 15 de julho de 2020:

#### **Apoio ao Movimento para a Promoção da Candidatura de Conímbriga a Património Mundial da UNESCO | Proposta de subsídio à Associação ECOMUSEU.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 5.236,40€ (cinco mil duzentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos) à Associação ECOMUSEU para apoio ao Movimento para a Promoção da Candidatura de Conímbriga a Património Mundial da UNESCO.

#### **Protocolo de cedência das instalações onde funcionou a antiga Escola Básica de Bruscos ao Clube de Condeixa**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título gratuito o prédio urbano, sito em Bruscos, União das Freguesias de Vila Seca e Bendafé, Concelho de Condeixa-a-Nova, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2205/20120106, atualmente inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1.004º da referida União das Freguesias, proveniente do artigo 1.122º, da extinta Freguesia de Vila Seca, onde funcionou a Escola Básica de Bruscos, agora desativada, propriedade deste Município, ao Clube de Condeixa, nos termos propostos no Protocolo em apreço.

#### **Interdição de realização de Queimas e Queimadas durante o período crítico de incêndios.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a não autorização durante o período crítico da realização de queimadas, queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevados ou máximo e a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em espaços rurais, prevenindo comportamentos de risco que originem incêndios rurais.

#### **Proposta de valor a atribuir para inscrições nas Atividades de Tempos Livres - “Férias no Museu – Romaniza o teu Verão” - Ratificação.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do Sr. Presidente da Câmara, exarado ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em que autorizou a proposta do valor para as inscrições nas Atividades de Tempos Livres - “Férias no Museu – Romaniza o teu Verão” de 30,00 € na primeira semana (13 a 17 de julho) e 25,00 € na semana de 20 a 23 de julho.

#### **Proposta de valor a atribuir para inscrições nos Ateliers de Verão da Biblioteca Municipal.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a fixação do valor total de 5,00€ por criança para a inscrição semanal nos Ateliers, que decorrem de 03 de agosto a 28 de agosto de 2019 na Biblioteca Municipal e também noutros locais, e que são destinados a crianças com idades compreendidas entre os 06 e os 14 anos.

#### **Realização de voluntariado pelos detentores de Bolsas de Estudo Fernando Namora de 2020.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, que este ano, excecionalmente, e devido à situação que atravessamos por causa do COVID-19, a dispensa dos bolsiros das horas de voluntariado a que estavam condicionados antes de receberem a última prestação das bolsas de estudo, por se entender ser o procedimento mais adequado nesta conjuntura.

#### **Consulta Prévia para fornecimento de refeições escolares, ao abrigo do Acordo -Quadro 01/2019, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC), Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente – apreciação de relatório do júri e decisão sobre questões prévias do procedimento.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório do júri sobre a decisão dos pontos 1,2 e 4., e com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, determinar a alteração do caderno de encargos do procedimento supra identificado. Mais deliberou, de acordo com o disposto no artigo 64º do CCP, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelos candidatos do mencionado procedimento por mais quatro dias, que acrescem àqueles que ainda faltavam decorrer aquando da suspensão do procedimento.

#### **Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de maio.**

- Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

## **Apresentação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha.

## **Processo nº 01/2017/2 nome de Benjamim dos Santos Roque, na qualidade de queixoso, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita em Rua da Fonte, em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, propriedade de Isabel Manaia, herdeira de Manuel da Costa Manaia.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 09-06-2020 nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias para as obras, designadamente as seguintes:

De modo a prolongar a vida útil da edificação evitando a sua rápida degradação deverão ser realizadas, pelo menos, as seguintes ações e obras de conservação;

Deverá o proprietário assegurar uma nova verificação, por técnicos qualificados de modo a garantir que não existem outros problemas que não tenham sido detetados nesta vistoria;

Consolidação das paredes que apresentam fendilhações, evitando maior degradação e o aumento do risco de colapso das paredes;

Consolidação ou substituição de elementos estruturais que venham a ser detetados na verificação técnica referida;

Substituição ou consolidação das traves de suporte da cobertura do primeiro piso do espaço “C” e do espaço “D” que se encontram podres e/ou partidas, evitando um possível colapso da cobertura, a entrada de água pluviais e a rápida degradação da edificação;

Limpeza da vegetação da cobertura do espaço “A” de modo a garantir a funcionalidade da cobertura e evitar a entrada de águas pluviais;

Guarnição de portas e janelas com elementos que impeçam a entrada das águas pluviais para, deste modo, evitar o aumento da degradação do interior das edificações;

Manutenção periódica do logradouro.

Mais deliberou, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deve no prazo de 30 dias apresentar os seguintes elementos nos termos do nº 4 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente:

Formulário de início de obras com uma indicação sumária das obras a efetuar e do prazo de execução;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Delimitação do prédio onde se localiza a edificação em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas

geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

Memória descritiva dos trabalhos a realizar;

Projetos de especialidades que sejam considerados necessários à execução dos trabalhos;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

Deve o proprietário ainda ter em atenção ainda os seguintes aspetos:

Deve ainda o proprietário do imóvel, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos;

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º da legislação referida.

**Processo nº 01/2019/39 em nome de Carolina Valente da Silva, para legalização de obras de alteração e ampliação de habitação, sito em Inculca, Freguesia de Anobra.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras – legalização;

Deve entregar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções [quando aplicável] sob a forma de termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, fundamentadas com base na legislação em vigor aplicável: projeto de estabilidade, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais.

**Processo nº 04/2017/19 em nome de Sérgio Paula Ferreira Brandão e Sandra Cristina de Araújo Dias Ramos para obras de ampliação e de alteração de edifício para habitação, sito em Fonte Coberta, Freguesia de Zambujal - para efeitos de declaração de caducidade.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a caducidade da comunicação prévia para a realização da operação urbanística acima mencionada, atendendo a que foi feita a audiência prévia dos interessados e não foram apresentadas quaisquer alegações escritas, conforme dispõe a alínea a) do nº 3 do artigo 71º, conjugado com o nº 5 do mesmo artigo, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, atendendo a que as obras não foram iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data do pagamento das taxas devidas da comunicação prévia, devendo o processo ser arquivado e ser dado conhecimento desta deliberação ao requerente.

**Processo nº 10/2020/13 nome de Teresa Maria Silvestre Lamas, na qualidade de queixosa, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita em Rua da Escola nº 19, em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, propriedade de Maria de Lurdes Marques Pedro.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a realização de obras de conservação necessárias á correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 09-06-2020 nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito o prazo de 60 dias para as obras a realizar, designadamente as seguintes:

Verificação, por técnicos qualificados, da restante estrutura, bem como da cobertura de modo a garantir que não existem outros problemas que não tenham sido detetados nesta vistoria;

Consolidação das paredes que apresentam fendilhações de grande abertura, evitando maior degradação e o aumento do risco de colapso da parede;

Consolidação ou substituição de elementos estruturais que venham a ser detetados na verificação técnica referida;

Demolição ou consolidação do teto do piso 0;

Encerramento de todos os vãos que permitam a entrada de pessoas e animais, bem como permitam a entrada de águas pluviais;

Limpeza de todo o local, retirando e encaminhando todos os materiais existentes no logradouro e resultantes das demolições, e eliminando a vegetação existente;

Manutenção periódica do logradouro.

Mais deliberou, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deve no prazo de 30 dias apresentar os seguintes elementos nos termos do nº 4 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente:

Formulário de início de obras com uma indicação sumária das obras a efetuar e do prazo de execução;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Delimitação do prédio onde se localiza a edificação em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

Memória descritiva dos trabalhos a realizar;

Projetos de especialidades que sejam considerados necessários à execução dos trabalhos;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

Deve o proprietário ainda ter em atenção os seguintes aspetos:

Compete ao mesmo, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade do próprio edifício e dos edifícios contíguos;

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação,

ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

**Processo nº14/2020/6 nome de Maria da Conceição Manaia Pita Marques referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita no Largo de S. Geraldo, em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a realização de obras necessárias á correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 09-06-2020 nos termos do nº3 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito o prazo de 60 dias para as obras a realizar, designadamente as seguintes:

No imediato poderá o proprietário “proteger” e consolidar as paredes exteriores, incluindo o muro existente no largo, evitando a sua derrocada, ou proceder à demolição total da edificação, dado que esta não apresenta condições utilização nem se de segurança.

Caso se pretenda “proteger” e consolidar as paredes exteriores e o muro existente no largo deverá o proprietário executar as seguintes ações:

Proceder à demolição/desmanche de todos os elementos em degradação, nomeadamente os beirados que ameaçam ruir, as coberturas que ameaçam ruir, o interior em madeira apodrecida e as paredes em tabique;

Proceder à posterior limpeza de todo o local, retirando e encaminhando todos os materiais resultantes das demolições, e eliminando a vegetação existente;

Consolidação das paredes exteriores, incluindo medidas com vista a colmatar todos os possíveis focos de infiltração que podem levar depois ao colapso da parede;

Encerramento de todos os vãos que permitam a entrada de pessoas e animais.

Mais deliberou, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deve no prazo de 30 dias apresentar os seguintes elementos nos termos do nº 4 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente:

Caso se pretenda a demolição total:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Delimitação do prédio onde se localiza a edificação em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da demolição;

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

Indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

Caso se pretenda “proteger” e consolidar as paredes exteriores e o muro existente no Largo. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da demolição;

Memória descritiva dos trabalhos a executar;

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção das paredes que se irão manter, bem como de construções adjacentes;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Prova da validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional (RJUE n.º 3, artigo 10º);

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

Indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;



Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Livro de obra, com menção de termo de abertura;

Plano de segurança e saúde.

Deve o proprietário ainda ter em atenção os seguintes aspetos:

Compete ao mesmo, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade do próprio edifício e dos edifícios contíguos;

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 28 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa